



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 022.00095/2020-00
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 022.00095/2020-00

Institui o Programa Municipal de Renda Básica Emergencial no Município de Porto Alegre em casos de Calamidade Pública ou de Estado de Emergência decretados pelo município, em especial no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) previsto pelo Decreto 20.534 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Senhor Vereador Idenir Cecchim, Presidente da CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Por força da Resolução 2.582/2020, à qual instituiu o Sistema de Deliberação Remota a tramitação de proposição nesta Câmara Legislativa, o Projeto de Lei em análise foi alçado diretamente à Comissão de Constituição e Justiça para formulação de parecer sobre existência ou não de óbices de natureza jurídica que por ventura permeiam à matéria.

Neste viés, foi designado como Relator – CCJ - o Vereador Mendes Ribeiro, o qual, em parecer didático, exarou entendimento pela **existência de óbice de natureza jurídica** à tramitação do Projeto, fundamentando que: *“No caso, a proposição, por possuir subjetividades e lacunas em aspectos fundamentais da sua executoriedade, ela afronta a Lei Complementar 611/09, em especial o art. 1º e o seu parágrafo único, que trata da estruturação de uma Lei, visto que estabelece, de forma clara, que a parte normativa de um diploma legal deverá tratar o seu objeto de forma completa, de modo a evitar lacunas que dificultem a sua aplicação. Da mesma forma, o assunto é igualmente disciplinado pelo art. 7º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 95/98.*

(...), pode-se dizer, respeitosamente, que o projeto equivale-se a um projeto autorizativo, o que é manifestamente inconstitucional e atrairia a incidência do Precedente Legislativo nº 1”.

Em curso, o Parecer CCJ nº 0144674, de lavra do estimado Vereador Mendes Ribeiro, foi aprovado pelo pleno da Comissão em Reunião Extraordinária realizada pelo Sistema de Deliberação Remota na data de 26/05/20 – certidão pg. 13.

Alçado as demais Comissões que compete formulação de parecer ante o mérito proposto, recebido o expediente nesta CEFOR, este Vereador foi designado relator, sendo está à síntese necessária da tramitação do projeto até o ensejo.

Passo a opinar.

É o relatório.

A proposição em análise, PLL nº 074/20, em apertada síntese, tem por mérito, à instituição do Programa Municipal de Renda Básica Emergencial no Município de Porto Alegre em casos de Calamidade Pública ou de Estado de Emergência decretados pelo município, em especial no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) previsto pelo Decreto 20.534 de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

Evidente, há que se considerar o Parecer devidamente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por ser tal comissão a responsável pelo filtro de legalidade e constitucionalidade de matérias em tramitação neste legislativo. Por sua vez, e, dentro das competências imposta a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul CEFOR - art. 37 do Regimento Interno[1] -, este relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do PLL nº 074/20.

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2020.

Airto Ferronato,

Vereador/ Relator.

[1] Art. 37 Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;
- b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;
- c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;
- d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
- g) veto que envolva matéria financeira
- h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- i) administração de pessoal;
- j) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- l) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- m) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.

II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

III - examinar relatório de execução orçamentária disposto no artigo 119 da [Lei Orgânica](#) do Município;

IV - apresentar emendas à proposta orçamentária;

V - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

VI - (REVOGADO);

- VII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;
VIII - elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.
IX - desenvolver atividades visando promover e acompanhar a integração e a participação do Município no MERCOSUL (Mercado Comum do Sul).



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 14/09/2020, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0165178** e o código CRC **F874B1FE**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/20 – CEFOR** contido no doc 0165178 (SEI nº 022.00095/2020-00 – Proc. nº 0181/20 – PLL 074), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de setembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 16/09/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0165909** e o código CRC **797866FC**.